



LEI Nº. 748/2013
16.01.2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.220.154/0001-62, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº. 14, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representada pela Presidente Sra. MARILETE CARDOSO STANGE, brasileira, casada, inscrita CPF/MF sob nº. 003.661.909-46 e portadora da Cédula de Identidade nº. 4.513.397-4 II SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º - O convênio tem por objeto o repasse financeiro para pagamento de salários, encargos sociais e manutenção das atividades da entidade.

Art. 3º - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) providenciar o repasse dos recursos financeiros provenientes deste convênio á conta de seu próprio orçamento;
- b) fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração e do Controle Interno;
- c) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação ás disfunções porventura havidas na execução.

Art. 4º - São obrigações da CONVENENTE:

- a) iniciar a execução somente após a assinatura do convênio;
- b) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- c) aplicar os recursos financeiros de acordo com o objeto do Convênio;



d) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido mensalmente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

f) apresentar no ato da assinatura do convênio a quitação dos débitos tributários, comprovados mediante a apresentação da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 5º - A vigência deste Convênio será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - O valor do presente convênio será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pagáveis até o 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu próprio orçamento.

Art. 7º - O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Art. 8º - Será suspensa, definitivamente, a liberação dos recursos deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

Art. 9º - A liberação dos recursos deste Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento dos objetivos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

b) quando for descumprida pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Art. 10 - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com o previsto nesta Lei;

b) poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de quaisquer cláusulas do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 11 – A CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas mensal, dos recursos recebidos, até 15 (quinze) dias após o recebimento, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) Relação de todos os documentos que comprovam as despesas;
- c) Quitação dos débitos tributários, comprovados mediante a apresentação da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo previsto no caput, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos, e posterior rescisão do Convênio.

Art. 12 - O Convênio, será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste, que será providenciado pelo CONCEDENTE no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 13 - O presente Convênio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 14 - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo do Termo.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 16 de janeiro de 2013.


JAIR STANGE

Prefeito Municipal